

Emenda n.º 2, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 35, de 28 de maio de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 35, de 28 de maio de 2021, cujo objeto diz respeito à criação de Programa “Olho Vivo” no âmbito do Município de Cláudio, para incluir o Art. 7º ao Projeto, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 7º As imagens captadas pelas câmeras de vigilância que integrem o Programa “Olho Vivo”, instituído por esta lei, poderão ser utilizadas para instruir inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, que versem sobre denúncia de maus-tratos, abuso ou crueldade contra animais.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando especificar que as imagens captadas pelas câmeras de monitoramento que integrarão o Programa “Olho Vivo” poderão ser utilizadas em inquéritos e processos nos quais se discuta a prática de crimes contra animais. É necessário enfatizar esta possibilidade de modo a fomentar a denúncia por parte de quem presencie estas ações.

Desta forma, caso o cidadão presencie maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas, etc., poderá denunciar o ato ao Executivo, que utilizará eventuais imagens captadas na apuração dos fatos.

Cláudio/MG, 28 de junho de 2021.

Marcos Paulo Dutra

Vereador – PSB – Poder Legislativo de Cláudio